

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 33.549, DE 20 DE MAIO DE 2013

APROVA o Regimento Interno dos Conselhos Interativos Comunitários de Segurança - CONSEG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 79 de 18 de maio de 2007, e respectivas alterações.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Interativos Comunitários de Segurança - CONSEG, a que se refere o Parágrafo Único do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 79 de 18 de maio de 2007, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS INTERATIVOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CONSEG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Regimento regula o funcionamento dos Conselhos Interativos Comunitários de Segurança Pública, denominados CONSEG, criados pela Lei Delegada n.º 79/2007, constituídos de órgão colegiado meramente consultivo, não dotado de personalidade jurídica, com função fiscalizadora, consultiva e deliberativa, sem fins lucrativos, para atuar de forma voluntária, em apoio às Polícias Estaduais nas relações com a comunidade, vinculados por adesão, às diretrizes emanadas pela Secretaria de Segurança Pública, para a solução dos problemas de segurança pública, com base na filosofia de polícia comunitária, objetivando cooperar na identificação, recomendação e priorização dos problemas e as soluções relacionadas com a segurança pública, da área de atuação correspondente às circunscrições e setores.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2.º Compete ao Conselho Comunitário de Segurança dos Setores das circunscrições do Estado do Amazonas.

I - aproximar e integrar a Polícia com a Comunidade de sua área setorial, colaborando com os Órgãos responsáveis pela Segurança Pública;

II - planejar a ação comunitária e avaliar seus resultados;

III - identificar e sugerir soluções para os problemas de segurança na comunidade;

IV - propor, promover e desenvolver campanhas educativas e outros eventos, objetivando orientar a comunidade sobre condições e forma de segurança;

V - cooperar com os Órgãos que compõem o sistema de segurança na identificação das causas que geram a violência e a criminalidade, trabalhando junto à comunidade, a esses Órgãos e ao governo para combater tais causas;

VI - incentivar e garantir a participação da comunidade no Conselho Comunitário de Segurança dos setores onde residem ou trabalham;

VII - promover a ampla divulgação e articulação do Conselho Comunitário de Segurança do setor onde está instalado junto à comunidade local, às instituições públicas e entidades privadas;

VIII - promover eventos que possibilitem a frequente autorreflexão do papel desempenhado pelos conselheiros e pela comunidade...

IX - promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ação de prevenção à violência e à criminalidade nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

X - congregar as lideranças comunitárias da área para cooperar com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de segurança pública, visando ações socioeducativas que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XI - articular a comunidade buscando desenvolver o espírito cívico e comunitário para união de esforços, visando à prevenção de problemas que tragam implicações policiais;

XII - colaborar com as iniciativas de outros órgãos que visem o bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regimento;

XIII - avaliar a atuação do Conselho e propor, sempre que necessário, modificações no seu regimento;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Comunitário de Segurança dos Setores Das Circunscrições do Estado do Amazonas compõe-se de membros natos, representantes de Órgãos públicos estaduais e municipais, entidades privadas e lideranças formais e informais da área de abrangência do respectivo Conselho.

§1.º São considerados membros natos o Delegado Titular e o Comandante da Companhia do setor onde está instalado o respectivo Conselho.

§2.º Com exceção dos membros natos, todos os membros do Conselho serão voluntários designados, após a indicação ou eleição, por ato do Secretário de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 4.º A apresentação de representantes comunitários para compor o Conselho Comunitário de Segurança do setor dar-se-á:

I - Por indicação dos órgãos públicos estaduais, municipais, das instituições privadas;

II - Pelos segmentos sociais da comunidade do setor onde está instalado o Conselho que escolher por indicação, eleição ou aclamação o seu representante.

Art. 5.º - O candidato escolhido, em qualquer caso, atenderá aos seguintes critérios:

a) residir ou trabalhar na área do setor onde está instalado o Conselho;

b) não exercer atividade político partidária;

c) ser comprometido com as questões de segurança;

d) pertencer a um grupo social com atividades reconhecidas na comunidade;

e) possuir disponibilidade de tempo para o trabalho voluntário de Conselheiro;

f) ter conduta comprovadamente idônea e reconhecida pela comunidade que integra.

Art. 6.º - A apresentação oficial dos Conselheiros deverá ser efetuada pelos instrumentos formais:

a) Ofícios da Instituição que representa;

b) Ata da eleição com relação dos votantes, ou ata da Assembleia Geral.

Art.7.º - A cada representação corresponderá um suplente, não podendo o Conselheiro ocupar mais de uma representação por bairro.

Art. 8.º - O mandato dos Conselheiros Comunitários terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 9.º A substituição do Conselheiro far-se-á:

I - A pedido do Conselheiro;

II - A pedido do órgão ou entidade que representa;

III - Por decisão da maioria do Conselho, pela ocorrência de motivos relevantes.

§1.º A substituição de membros, titular ou suplente processar-se-á pela manifestação da Entidade que representa, sempre que necessário.

§2.º No caso de afastamento ou impedimento temporário ou definitivo justificado de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voz e voto.

§3.º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, ficarão automaticamente eliminados do Conselho Comunitário de Segurança, admitindo-se imediatamente os respectivos suplentes para completar o mandato, devendo as Entidades responsáveis, com urgência, indicar seus novos representantes para compor as correspondentes suplências, após serem cientificadas pelo Conselho.

§4.º O pedido de afastamento pelo membro do CONSEG será submetido à entidade ou Órgão representado, ao qual compete providenciar a substituição.

§5.º O Conselheiro que, por qualquer motivo, for excluído ou afastado, terá um prazo de 3 (três) dias para efetuar a devolução da sua identidade de Conselheiro.

§6.º Em suas faltas ou impedimentos o Presidente será

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 10.º A diretoria do CONSEG deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Membros Natos;

II - Presidente;

III - Vice-Presidentes;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário.

§1.º A estrutura mínima da diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CONSEG, mediante parecer favorável dos membros natos, inclusive pela criação de grupos de trabalho, de caráter temporário, por iniciativa do respectivo Presidente.

§2.º As Funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§3.º Os cargos exercidos no CONSEG não serão remunerados.

Art. 11. São membros natos os Titulares dos Distritos Policiais e o Comandante da Companhia do respectivo setor, e nos seus impedimentos o respectivo adjunto e o subcomandante, com ausência devidamente justificada.

Art. 12. Os membros natos deverão atuar em colegiado, decidindo, sempre que possível em consenso, em defesa dos interesses da comunidade e da imagem da instituição policial.

Art. 13. Compete aos membros natos:

I - representar os Órgãos do Sistema da Secretaria de Segurança Pública no respectivo CONSEG;

II - identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria, após definição pela comunidade, para exercer o primeiro mandato, nos termos deste regulamento;

III - articular, de comum acordo com o Presidente e membros do CONSEG, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais;

IV - ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação do Sistema de Segurança Pública do setor onde está instalado;

V - incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEG's;

VI - orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de prevenção e inibir infrações, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VII - motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícia e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a violência e a criminalidade;

VIII - articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de situações que afetem a segurança pública;

IX - encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das atas de reunião do CONSEG para o acompanhamento de suas atividades;

X - dirigir e fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;

XI - certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tomar-se membro efetivo do respectivo CONSEG;

XII - prestar contas ao CONSEG sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a Polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;

XIII - tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância às pessoas presentes às reuniões do CONSEG;

XIV - vetar candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida progressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos deste Regulamento;

XV - controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CONSEG.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 14. As eleições realizar-se-ão bianualmente, no mês de março, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros efetivos do CONSEG, podendo dar-se:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II - Por maioria simples de voto dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§1.º A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral, até o encerramento da reunião ordinária do mês de março.

§2.º O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impedirá o registro de sua candidatura,avinindo sua substituição dentro do

§3.º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§4.º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinará ao cabeça da chapa, a que pertença o membro impugnado, a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa;

§5.º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CONSEG, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições;

§6.º A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de março, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste artigo e seus parágrafos;

§7.º As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulado na reunião ordinária do mês de fevereiro, ocorrida, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pela Comissão Eleitoral e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade;

§8.º O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte;

§9.º Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas;

§10. Poderão votar os membros efetivos do CONSEG que tenham participado de pelo menos metade das reuniões ordinárias do Conselho no período anual anterior às eleições.

#### CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 15. Compete ao Presidente, eleito por seus pares:

I - fixar e divulgar, de comum acordo com os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II - presidir as reuniões do CONSEG;

III - assinar, em conjunto com o 1.º Secretário e os membros natos, as atas de reunião;

IV - apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG;

V - convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões extraordinárias e as eleições;

VI - apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;

VII - divulgar publicações recebidas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

VIII - autorizar, formalmente, por escrito, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa;

IX - zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, nos termos deste regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

X - comunicar à Secretaria de Estado de Segurança Pública os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros natos às reuniões, deverão ser comunicadas pelo Presidente, através de ofício circunstanciado ao Coordenador;

XI - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

XII - promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

XIII - identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários do setor a participarem do CONSEG;

XIV - criar, ouvindo os membros natos, grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;

XV - prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XVI - orientar no sentido de que a apresentação de denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, não sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG, sendo encaminhadas posteriormente aos membros do Conselho;

XVII - zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XVIII - abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;

XIX - convidar, mediante prévio entendimento com os membros natos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XX - zelar pela ordem e civildade das reuniões,

XXI - enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

XXII - delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente, a executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II - coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados;

III - presidir os grupos de trabalho que forem criadas pelo Presidente, nos termos deste regulamento, designando os relatores.

Art. 17. Ao 1.º Secretário compete:

I - secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Secretaria de Estado de Segurança Pública e aos membros natos;

II - conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciando sua remessa, devidamente protocolada;

III - manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV - confiar os documentos do CONSEG à guarda dos membros natos, 30 (trinta) dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos deste regulamento;

V - manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Secretaria de Segurança, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5.º, X, da Constituição Federal;

VI - preparar na pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para a aprovação;

VII - remeter aos membros natos, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados;

VIII - delegar ao 2.º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 18. Ao 2.º Secretário Compete:

I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - registrar a presença dos participantes;

III - redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1.º Secretário.

#### CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Art. 19. As condições para ser membro efetivo são:

I - ser voluntário;

II - residir, trabalhar ou estudar na área setorial do CONSEG;

III - ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

IV - ser membro da Comunidade, ainda que não representante de organizações prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG;

V - ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra;

VI - firmar compromisso de fiel observância às normas regulamentadoras dos CONSEGS, nos termos deste regulamento.

§1.º O nome da pessoa que pretende tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do candidato.

§2.º Qualquer pessoa que tiver conhecimento de fato desabonador do candidato fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§3.º O participante do CONSEG tornar-se-á membro quando ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria e presta o seguinte compromisso:

*"Junto-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança do (nome do CONSEG) e prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos".*

a) antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

b) o compromisso será lido pelo 1.º Secretário do CONSEG;

d) após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente, assinará a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação.

§4.º O cartão de identificação de que trata o parágrafo anterior obedecerá ao modelo fixado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, e deverá ser recolhido sempre que o membro do conselho deixar de atuar na diretoria do Conselho.

Art. 20. O membro efetivo que visitar outro CONSEG, e ali participe de reunião, será chamado de membro visitante.

Parágrafo Único - Sua visita será saudada pela diretoria que o acolhe e fornecerá comprovante de presença, o qual se prestará a justificar a falta deste na reunião do CONSEG, onde é membro efetivo.

Art. 21. Toda pessoa idônea, presente à reunião do CONSEG do qual não seja membro nato, efetivo ou visitante, será chamada de membro participante.

Parágrafo Único - A diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade, a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Art. 22. A participação da pessoa como membro efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro visitante ou participante.

#### CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O presidente do Conselho, em casos de reconhecida urgência, tomará decisões "ad referendum" do colegiado, devendo, posteriormente, submetê-las a decisão colegiada.

Art. 24. Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento, negligência, omissão, corrupção ou má fé, malversação de bens ou verbas públicas, o Conselheiro indicado será destituído pelo Presidente do CONSEG, a qualquer tempo de seu mandato, substituído imediatamente por novo conselheiro.

Art. 25. O CONSEG terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais.

I - O Órgão de deliberação máxima e consultiva é o Plenário do Conselho, através de suas decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário organizado anualmente pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

III - Cada Conselheiro membro do CONSEG terá direito a voto único nas decisões do Conselho e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, após o voto quantitativo;

IV - As reuniões obedecerão à seguinte pauta:

a) Verificação do quórum e abertura dos trabalhos;

b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

c) Comunicação;

d) Discussões e deliberações dos assuntos em pauta;

e) Distribuição de processos ou dos trabalhos para as comissões e relatores designados.

§1.º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de telefonemas ou correspondência.

§2.º As deliberações do CONSEG serão tomadas, sempre que possível, por consenso ou então por aprovação da maioria.

§3.º Os assuntos incluídos na pauta, que, por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação, deverão constar prioritariamente da pauta da próxima sessão, ordinária ou extraordinária.

§4.º Os processos em formação, que necessitarem de melhores esclarecimentos serão encaminhados pela diretoria aos membros das comissões e aos relatores para instrução.

§5.º As Comissões eventuais de estudo deverão, no prazo estipulado pelo CONSEG, apresentar seu relatório conclusivo ou não, para que seja incluído na pauta da próxima sessão do Conselho, ou convocada uma reunião extraordinária, de acordo com a gravidade do caso e das informações.

§6.º Todos os relatórios, pareceres e informações serão submetidos ao CONSEG;

§7.º De todas as reuniões do CONSEG serão lavradas atas circunstanciadas e enviadas aos Órgãos responsáveis para providências.

§8.º As decisões do CONSEG serão consubstanciadas em pareceres e resoluções.

Art. 26. Caberá ao Presidente propor ao Plenário do Conselho alterações das disposições regulamentares que envolvam propostas de mudanças no presente regimento interno, em qualquer hipótese, com maioria absoluta de seus membros.

Art. 27. As decisões tomadas em reunião serão soberanas e somente poderão ser alteradas ou revogadas por outra reunião com maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. As sessões ordinárias e extraordinárias do

**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único.** Os pareceres e resoluções do CONSEG, bem como todos os assuntos tratados em reunião ou pelas comissões, deverão ser amplamente divulgados pelos seguintes instrumentos:

- I - Boletim informativo do CONSEG;
- II - Imprensa e outros meios de comunicação.

**Art. 29.** As declarações em nome do CONSEG somente poderão ser emitidas pelo Presidente ou membros do Colegiado.

**CAPÍTULO X  
DA ÉTICA E DA DISCIPLINA**

**Art. 30.** São deveres comuns aos membros natos, efetivos e visitantes do CONSEG:

- I - ser assíduo e pontual às reuniões do CONSEG;
- II - desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG;
- III - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- IV - tratar com urbanidade os demais membros do CONSEG, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;
- V - promover o civismo através do culto aos símbolos e tradição da Pátria e suas instituições;
- VI - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;
- VII - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG.

**Art. 31.** O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

- I - Advertência, reservada ou pública;
- II - Suspensão de até 60 dias;
- III - Exclusão do CONSEG.

**Parágrafo Único.** A implantação da sanção disciplinar prevista no inciso III ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seus diretores, membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** O Conselho Comunitário de Segurança dos Setores das circunscrições do Estado do Amazonas será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente 2/3 (dois terços) e em segunda com no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo órgão ou setor designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e referendadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

**Art. 34.** Revogadas as disposições em contrário este Regimento entrará em vigor na data do seu registro na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.03113.2013, resolve

**EXONERAR,** a pedido, a contar de 1.º de maio de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ELIZABETH SOARES RAPOSO**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, AD-1, da SECRETARIA DE GOVERNO, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 11 de junho de 2007.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 14 de maio de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**WALTER ROBERTO SIPELLI**  
Secretário de Estado do Governo, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 006.03113.2013, resolve

**I - EXONERAR,** a pedido, a contar de 1.º de maio de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MÁRCIA MARIA COTA DO ALAMO**, do cargo de provimento em comissão de Subsecretária Adjunta, da SECRETARIA DE GOVERNO, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 11 de junho de 2007.

**II - NOMEAR,** a contar de 1.º de maio de 2013, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ELIZABETH SOARES RAPOSO**, para exercer na SECRETARIA DE GOVERNO, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 14 de maio de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**WALTER ROBERTO SIPELLI**  
Secretário de Estado do Governo, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.03113.2013, resolve

**NOMEAR,** a contar de 1.º de maio de 2013, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MÁRCIA MARIA COTA DO ALAMO**, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva da SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES constante da Lei n.º 3.873, de 20 de março de 2013.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 14 de maio de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**WALTER ROBERTO SIPELLI**  
Secretário de Estado do Governo, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.03113.2013, resolve

**NOMEAR,** a contar de 1.º de maio de 2013, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE GOVERNO, constantes do Anexo I da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, alterado pela Lei n.º 3.873, de 20 de março de 2013, conforme especificações abaixo:

Nome	Cargo	Simbologia
Dayla Cerqueira de Souza	Assessor I	AD-1
Wanja Alcirene Marques da Silva		
Mônica Araújo Risuenho		
Karolina Aguiar Nemer	Assessor II	AD-2
Viviane Pessoa da Silva		
Deuza Maria Wanderley Vieira		
Ana Jackeline Bezerra Mendes	Assessor III	AD-3

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 14 de maio de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**WALTER ROBERTO SIPELLI**  
Secretário de Estado do Governo, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado do Amazonas

**JOSÉ MELO**  
Vice-Governador

**SECRETARIADO**

- REBECCA MARTINS GARCIA**  
Secretária de Estado de Governo
- RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar
- LEOPOLDO PERES SOBRINHO**  
Controlador do Estado
- MÁRIO BASTOS DOS SANTOS**  
Ouvidor Geral do Estado
- FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES**  
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador
- JOSENIÁRIO BARACHO DE FIGUEIREDO**  
Secretário Particular do Governador
- RENÉ LEVY AGUIAR**  
Secretário-Geral da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus

- AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda
- AIRTON ÂNGELO CLAUDINO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão
- WESLEY SIRLAM LIMA DE AGUIAR**  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
- WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado de Saúde
- ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino
- PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública
- REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania
- MARIA FRANCINETE CORREIA DE LIMA**  
Secretária de Estado do Trabalho

- ODENILDO TEIXEIRA SENA**  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia
- ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário de Estado de Cultura
- WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR**  
Secretária de Estado de Infra-Estrutura
- NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO**  
Secretário de Estado de Política Fundiária
- ERONILDO BRAGA BEZERRA**  
Secretário de Estado de Produção Rural
- ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Juventude, Desporto e Lazer
- JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE FARIAS**  
Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares
- BONIFÁCIO JOSÉ - BANINHA**  
Secretário de Estado para os Povos Indígenas

- MÁRIO MANUEL COELHO DE MELLO**  
Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília
- VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA**  
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- DANIEL BORGES NAVA**  
Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos
- SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO**  
Secretário de Estado Extraordinário
- SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA**  
Secretário de Estado Extraordinário
- AMILTON BEZERRA GADELHA**  
Secretário de Estado Extraordinário
- AUXILIADORA ABRANTES PINTO**  
Secretária de Estado Extraordinário
- CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Estado
- JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE**  
Defensor Público Geral do Estado

